

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 42, DE 28 DE MAIO DE 2021.

*Prorroga a vigência da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 38, de 04 de abril de 2021, e altera a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 31, de 22 de junho de 2020.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as conclusões do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GABMPRJ/COVID-19), para acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ);

**CONSIDERANDO** que a edição recente do Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde excluiu do grupo de risco para o agravamento da COVID-19 as crianças menores de 5 (cinco) anos, os indivíduos com idade inferior a 19 (dezenove) anos em uso prolongado de ácido acetilsalicílico e os pacientes com tuberculose de todas as formas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos Procedimentos SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79 e nº 20.22.0001.0017849.2021-92,

### RESOLVEM

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 38, de 04 de abril de 2021, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com a consequente extensão da Etapa de Controle Emergencial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro até o dia 13 de junho de 2021, ressalvado o seguinte:

I - a conjugação do Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ) com o Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ), de que trata o Art. 4º, §1º, b, da Resolução Conjunta GPGJ nº 38, de 04 de abril de 2021, poderá importar número maior de comparecimentos presenciais, com vistas ao funcionamento ordinário e eficiente dos órgãos do MPRJ, na forma do disposto no Art. 2º, §1º, a, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020;

II - as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem visitas, inspeções e fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades policiais, prisionais, de saúde, de longa permanência de idosos, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas, somente serão permitidas nos casos de impossibilidade de efetivação remota e justificada urgência.

**Parágrafo único** – O disposto no inciso I não se aplica aos órgãos em que for possível a adoção exclusiva do trabalho remoto.

**Art. 2º** - Os órgãos deverão encaminhar, para homologação, no prazo de 2 (dois) dias, as informações sobre o(s) regime(s) e horários de trabalho que serão adotados no período, por mensagem eletrônica:

I - à Secretaria-Geral do Ministério Público, nas hipóteses de órgãos administrativos;

II - às Coordenações de Centros de Apoio Administrativo e Institucional, às Coordenações dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal ou à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos demais casos.

**Parágrafo único** - Caso a organização dos trabalhos importe a não realização de atividades presenciais em determinados dias, os órgãos deverão informar, quando da comunicação prevista no *caput*, também as datas previstas para o funcionamento exclusivo em regime remoto.

**Art. 3º** - O artigo 15 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 31, de 22 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 15 - Será prioritariamente adotado o RDT/MPRJ para os membros e servidores:*

*I - com doenças cardiovasculares (incluindo hipertensão arterial sistêmica), doenças pulmonares crônicas graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica), doenças hematológicas (em especial talassemia e anemia falciforme), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), obesidade (especialmente aqueles com Índice de Massa Corpórea igual ou superior a 40), doença cerebrovascular;*

*II - imunodeprimidos, incluindo os oncológicos, nefropatas, hepatopatas, transplantados, portadores de HIV/AIDS e em uso de medicamentos imunossupressores;*

*III - grávidas em qualquer idade gestacional e puérperas até 2 (duas) semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);*

*IV - pessoas com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, o que pressupõe opção do interessado e aprovação por equipe multidisciplinar do Núcleo de Saúde Ocupacional, conforme avaliação biopsicossocial, consideradas as barreiras eventualmente existentes;*

*V - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

*§1º - As condições descritas nos incisos I, II, III e IV deverão ser reportadas ao Núcleo de Saúde Ocupacional e comprovadas mediante documentação dirigida ao órgão;*

*§2º - A situação mencionada no inciso V deverá ser reportada à chefia imediata.”*

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de maio de 2021, ressalvado o artigo 3º, que entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza  
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira  
Corregedora-Geral do Ministério Público